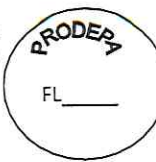




CONTRATO Nº 007/2020

Secretaria de
Ciência, Tecnologia
e Educação Técnica
e Tecnológica



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS DE GRUPO MOTOR GERADOR (GMG), QUE FAZEM ENTRE SI, PRODEPA – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA., COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG nº 2863019 SSP/PA, CPF nº 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 33.781, em 15.01.2019.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA. - DCML, com sede na cidade de Marituba, Estado do Pará, sito a Rod. BR-316, km:12, S/N, bairro centro, CEP 67.200-000, inscrita no CNPJ nº 19.859.784/0006-40, Inscrição Estadual nº 15.280.198-7, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. **EDWARD MUNSON MASON II**, norte-americano, casado, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº RNE W 154.338—K CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o número 174.687.568-21, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte - MG, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2019/647221, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020 com fulcro no art. 30, Caput, Inciso II da Lei nº 13.303/2016, bem como no art.146, Inciso II do RILC da PRODEPA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do **Grupo Motor Gerador (GMG)** da **CONTRATANTE**, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo, de acordo com o RILC da PRODEPA e a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - Pela execução do serviço objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.134,00 (mil e cento e trinta e quatro reais)**, que perfaz o valor anual de **R\$ 13.608,00 (treze mil, seiscentos e oito reais)** perfazendo o **Valor Global** presente contrato de **R\$ 68.040,00 (sessenta e oito mil e quarenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2020, de acordo com a classificação abaixo:

1

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br



- Fonte 0261 – Recursos Próprios
- 23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas
- 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

6.1.1 – O pagamento dos materiais, peças e componentes será efetuado de acordo com a necessidade.

6.2 – A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la à **CONTRATANTE** através do Protocolo Geral até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço.

6.2.1 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a **DIE – Divisão de Infraestrutura** para atesto.

6.3 - Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, via ordem bancária do BANPARÁ - Banco do Estado do Pará, conforme Decreto Governamental n.º 877 de 31/03/2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa n.º 18, de 21/05/2008, da Secretaria de Estado da Fazenda.

6.3.1 - A **CONTRATADA** indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado;

6.4 - Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato e descrição do serviço.

6.5 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;

6.6 - Quando as notas fiscais ou faturas apresentarem dúvidas quanto à sua exatidão, a **CONTRATANTE** comunicará formalmente à **CONTRATADA**, solicitando a retificação da mesma.

6.7 - Caso a nota fiscal apresente erros que a invalide totalmente, esta deverá ser substituída pela **CONTRATADA**.

6.8 - A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **item anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida;

6.9 - Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- a) Enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do Contrato;
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – O preço contratado para a prestação de serviço objeto do presente contrato permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

7.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação do IGP-M / FGV apurada no período.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 173, § 1º, do no RILC da PRODEPA e na Lei nº 13.303/2016.



CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

09.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

09.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

09.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

09.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO SERVIÇO

10.1 – Os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva deverão atender as especificações do item 5 - **Descrição dos Serviços** constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VISTORIA

11.1 – O processo de vistoria deverá atender as especificações do item 9 – **Vistoria**, constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

12.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão na Lei 13.303/16, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

13.1 – São obrigações **CONTRATADA**:

13.1.1 - Executar fielmente os serviços objeto do presente contrato, assim como fornecer insumos, peças e componentes de origem certificada e de boa qualidade, de acordo com as especificações do item 8.1 do TR.

13.1.2 – Informar uma conta de e-mail específica para receber os chamados de manutenção corretiva. Essa conta de e-mail também servirá de canal de comunicação entre a **PRODEPA** e a contratada para todo e qualquer assunto relacionado ao serviço contratado.

13.1.3 – Disponibilizar números de telefone fixo e de celular e conta de e-mail para comunicação com a **CONTRATANTE**.

13.1.4 – Responder, durante o período de garantia dos serviços e das peças fornecidas, pela qualidade do serviço executado e dos insumos, peças e componentes entregues.

13.1.4.1 – A garantia dos serviços será de 3 (três) meses) e das peças fornecidas será de 6 (seis) meses).

13.1.5 – Fornecer os insumos, peças e componentes e os materiais de limpeza e conservação estabelecidos neste contrato.

13.1.6 – Utilizar material de limpeza e conservação próprios e manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

13.1.7 – Atender os chamados no prazo máximo de **12 (doze) horas** após a abertura do chamado, a contar do momento da comunicação pela **DIE**. Se for caso de **emergência**, o chamado deverá ser atendido no prazo máximo de **3 (três) horas** após a abertura do chamado.

13.1.8 – Manter escritório (sede ou filial) na cidade de Belém (PA), com instalações e infraestrutura adequadas para a perfeita execução do objeto do presente termo, a fim de garantir



comunicação eficaz e agilidade nos atendimentos dos chamados de manutenção corretiva.

13.1.9 - Manter em Belém, de forma ininterrupta, uma equipe em regime de sobreaviso para as manutenções corretivas emergenciais, incluindo o atendimento fora do horário comercial e em finais de semana e feriados.

13.1.10 – Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

13.1.11 - Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, hospedagem, transporte e todas aquelas ocasionadas com o deslocamento dos técnicos no decorrer do atendimento, quando necessário.

13.1.12 – Responsabilizar-se por todo ferramental, dispositivos e aparelhos necessários à perfeita execução do serviço.

13.1.13 – Responsabilizar-se, respondendo por isso, por quaisquer prejuízos, quebras, danos ou furtos que seus técnicos causem ao patrimônio da **CONTRATANTE**, obrigando-se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente, desde que comprovada a culpa da contratada.

13.1.14 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.15 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

13.1.16 – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente pregão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.1.17 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

13.1.18 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, em qualquer época, sobre o serviço de manutenção corretiva ou preventiva prestado.

13.2 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

13.2.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes, tudo em conformidade com o item 8.2 – do TR.

13.2.2 - Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

13.2.3 - Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços.

13.2.4 - Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

13.2.5 - Acompanhar e exercer a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.

13.2.6 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

14.1.1 - Nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/16, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso



injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor estimado do contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município);

14.1.2 - Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

14.1.3 - Não havendo mais interesse da **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 83, da Lei nº 13.303/16.

14.1.4 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303 de 2016.

14.1.5 - o valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

14.1.6 - Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

14.1.7 - A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.1.8 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.

14.1.9 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

14.1.10 - A critério da **CONTRATANTE** o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

14.1.11 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.1.12 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

15.1.1 - Além da condição estabelecida no item 15.1, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.



5

15.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

15.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

15.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

15.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

15.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

15.4.6 - A dissolução da sociedade.

15.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

15.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil, desde que comprovada a culpa da contratada.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

16.1. A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do RILC quando houver eventuais partes de litígio entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 24 de abril de 2020.



MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA

X 

EDWARD MUNSON MASON II
Presidente da DISTRIBUIDORA CUMMINS

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome HEBERTON MF SILVA Nome _____
CPF/MF: 765.643.392-91 CPF/MF: _____

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEORIA - GRÁFICA DE JUSTIÇA
2º TABELIONATO DE NOTAS DE NOVA LIMA MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
EDWARD MUNSON MASON II



em testemunho da verdade

Nova Lima, 21/07/2020 11:42:31 657

SELO DE CONSULTA: DUF22881

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8643.0679.3162.3071

Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:

MARINA MOREIRA PINTO - Escrevente

Emo!:R\$5,48 TF:R\$1,70 Total:R\$7,18!SS:R\$0,26

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AAJ988555

ao projeto intitulado "Centro de Design do Tapajós". As partes resolvem firmar o Termo Aditivo para disciplinar acerca de:

a) Alteração da Subcláusula Terceira, da Cláusula Décima do Convênio, com fundamento na Cláusula Nona do referido instrumento;
Data da Assinatura: 18/05/2020
Ordenador: Carlos Edilson de Almeida Maneschy

Protocolo: 547777

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 007/2020 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020 - PARTES: PRODEPA E DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA - DCML - OBJETO serviço de manutenção preventiva e corretiva do Grupo Motor Gerador (GMG) da CONTRATANTE, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais - DATA DA ASSINATURA: 24/04/2020 - VIGÊNCIA: 24/04/2020 a 23/04/2025 - VALOR (R\$): 68.040,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Rod. BR-316, km:12, S/N, bairro centro, CEP 67.200-000 - Marituba - PA.

Protocolo: 547831

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º - Nº DO CONTRATO: 015/2017 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão eletrônico de nº 03/2016 - PARTES: PRODEPA E TELLYNK TECNOLOGIA E SERVIÇO EIRELI - EPP - OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Prazo de Vigência; Preço e da Dotação Orçamentária, Cláusula Resolutiva - VALOR (R\$): 19.264,65 - DATA DA ASSINATURA: 14/05/2020 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 15/05/2020 a 14/11/2020 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.722.1508.7669 - 449040 - FONTE DE RECURSO: 0661 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Belém, Estado do Pará, Trav. Onze, n.º 22, bairro: Mangueirão - CEP: 66.640-360.

Protocolo: 546312

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 PROCESSO PAE Nº 2020/29.082

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos e materiais de informática e telecomunicações para ampliação da rede estadual de telecomunicações.

DATA DA ABERTURA: 10 de junho de 2020

HORÁRIO: 10 horas

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET)

UASG DA PRODEPA: 925483

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA

PREGOEIRO: Eduardo Andrade

Obs.: O edital encontra-se disponível nos sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET) e no Mural de Licitações (www.compraspara.gov.br).

Protocolo: 547750

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

ATO Nº 021, DE 21 DE MAIO DE 2020.

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Defensoria Pública BEATRIZ FERREIRA DOS REIS, matrícula nº 80845729, do cargo em comissão de Coordenador de Núcleo Regional, Código GEP-DAS-011.3, a contar de 22 de maio de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 547894

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 390/2020-DPG, de 15/05/2020.

RESOLVE: DESIGNAR o Servidor Público ANSELMO CARLOS NOGUEIRA MONTEIRO, Matrícula nº 54194024/ 2, para responder pela Gerência de Transporte da Defensoria Pública do Estado do Pará, durante o período de férias do titular, THIAGO PITMAN SOLHEIRO, Matrícula: 5928462/ 1, sendo no período de 14/05/2020 a 12/06/2020, com efeitos financeiros.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se;

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 547754

FÉRIAS

PORTARIA Nº. 087/2020-GAB/DPG, DE 05 DE MAIO DE 2020.

O Subdefensor Público-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, I e V, c/c o Art. 8º, I e VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à Defensora Pública JENIFFER DE BARROS RODRIGUES, matrícula nº 55588706, referente ao P.A. 2019/2020, para gozo no período de 25.06.2020 a 24.07.2020.

Publique-se. Cumpra-se.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO e AVELINO KOENIG

Subdefensor Público-Geral do Estado do Pará

Obs: Republicada por incorreções no D.O.E. Nº 34.213, de 12.05.2020.

Protocolo: 547989

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 389/2019-DPG, de 15/05/2020.

RESOLVE: EXCLUIR os efeitos dos atos de férias do Defensor Público FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Matrícula: 55588713/ 1, publicada na Portaria Coletiva nº 362-DPG, de 27/04/2020; publicada no Doe nº 34.206, de 06/05/2020, que concedeu 30 (trinta) dias de gozo, no período de 29/06/2020 a 28/07/2020, referente ao aquisitivo (2019/2020). Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 547755

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2015/TJPA//Partes: TJPA e a empresa IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES E BEBIDAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.413.554/0001-71// Objeto do Contrato: a locação de Imóvel sito à Avenida Mendonça Furtado, nº. 3570, Bairro Liberdade, Santarém/PA, para instalação do Arquivo Geral da comarca de Santarém. // Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2015/TJPA, art. 24 inciso X da Lei nº 8.666/93// Objeto do Aditivo: redução do valor mensal do Contrato nº 004/2015, que tem por objeto a locação de imóvel, sito à Avenida Mendonça Furtado, nº. 3570, Bairro: Liberdade, Santarém/PA, para instalação do Arquivo Geral da Comarca de Santarém, em virtude da aplicação do percentual de desconto de 20%. // Valor: De maio a dezembro de 2020 R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais; b) De 01 a 13 de janeiro de 2021 R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)// Data de assinatura: 13/05/2019//Foro: Belém-PA//Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 545989

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 024/2015/TJPA//Partes: TJPA e a empresa CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.534.028/0001-05// Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de desinstalação, substituição e realocação dos equipamentos de ar condicionado tipo expansão direta e VRF, Splits (ou outro equipamento de outra classificação que vier a substituir estes) instalados no Bloco 03 do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizado na Rua Cláudio Sanders, Nº 193, Bairro Centro, Ananindeua - Pará, e no Edifício Desembargador Paulo Frota, localizado à Avenida Tamandaré nº 873, Cidade Velha, Belém-Pará, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes e/ou peças, novas e originais do fabricante do equipamento, assim como, dos materiais de consumo (óleo lubrificante, gás refrigerante, dentre outros) necessários à execução dos serviços// Origem: Pregão eletrônico de nº 149/TJPA/2014// Objeto do Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência em mais 06 (seis) meses com a manutenção do valor contratual, conforme proposta da empresa.// Valor do Aditivo: R\$ 31.580,88 mensal perfazendo o valor global R\$ 205.935,28 // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419.8644; Fonte de Recurso: 0118 Natureza da despesa: 309030/339039.// Vigência: 01/05/2020 a 30/10/2020// Data da assinatura: 30/04/2020// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 547020